

per. as despesas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Mipibu, em 19 de abril de 1990.

(cc) Janilson Ferreira - Prefeito

(cc) Maria Rilda de Cassia J. Ferreira
Secretaria

Lei Nº 464/90-GP

Dispõe sobre denominação de Bairro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu-GP, dentro de suas atribuições que lhes compete, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Bairro

Janilson Ferreira
PREFEITO

"Presidente Tancredo Neves", o Conjunto Habitacional, construído em forma de mutirão pela Prefeitura Municipal, e Secretaria de Planejamento da Presidência da República, em terreno do Patrimônio Municipal, situado na Zona Oeste desta cidade.

Art. 2º - Fica revogado o Projeto de Lei Nº 003/88 de iniciativa do Poder Legislativo, aprovado em 13/09/88, que denominava o conjunto referido no caput acima, em virtude de nada existir, registrado nos arquivos desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São José de Hipólito, 10 de maio de 1990.

(aa) Janilson Ferreira
Prefeito

(aa) Maria Rita de Cassia Araújo, Secretária Administrativa.